



SIND VALORES

Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores,
nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal

CUT FINTRAVE

Ano: VII Número: 118
Setembro/2015

CAMPANHA SALARIAL 2015!

Quem vai medir força com uma categoria unida e mobilizada?

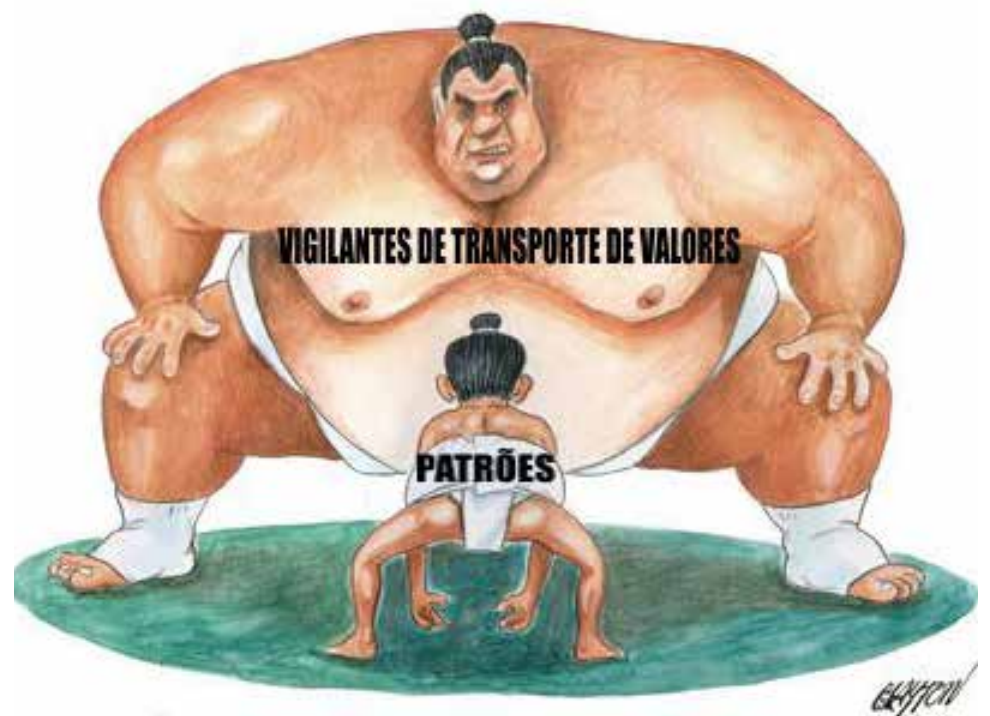
Se a negociação não avançar, o transporte de valores do DF vai parar!

Já tivemos duas rodadas de negociação da nossa data-base, que é 1º de agosto. Mas, ainda não avançamos o suficiente, esperando que na 4ª rodada de negociação, os patrões tenham o bom senso de avançar em nossas reivindicações.

A última contraproposta patronal apresentada foi de reajuste de 9,81%, que é somente a reposição da inflação do período, que foi rejeitada pela direção do SINDVALORES, pois não aponta para ganho real de salário.

Estamos chamando toda a categoria de transporte de valores para participarem de Assembleia Geral para analisar a contraproposta patronal da 3ª rodada de negociação, que deve acontecer durante a semana de 28/09 a 03/09, prazo que os patrões têm para avançar nas cláusulas apresentadas em nossa Pauta de Reivindicações, principalmente na questão do tíquete refeição, além do ganho real de salário.

É fundamental que todos compareçam à Assembleia Geral para analisarmos a contraproposta patronal.



Assembleia Geral

Dia: 04/10 – domingo

Horário: 09h em 1ª convocação ou 09h30 em 2ª convocação

Local: Auditório da CUT-DF (Conic)

Pauta: Análise da contraproposta patronal (se houver avanço) ou traçar estratégias de luta e votação de início da paralisação do transporte de valores do DF.

Propostas de emendas para o Relatório final do Projeto de Lei 4.238, de 2012 – Rel. o Dep. Wellington Ribeiro.

Modificar a redação do § 3º do artigo 6º

“§ 3º É vedada a locomoção de veículos de transporte de numerário e de valores, entre as 20 (vinte) e as 8 (oito) horas, salvo em casos específicos previstos em regulamento.”

Justificativa: Originalmente, no projeto, está a proibição de circulação das 20 às 7 horas. Contudo, esse lapso temporal não está consentâneo com a legislação trabalhista, no que diz respeito ao período máximo de jornada de trabalho diária, considerando repouso para refeição e horas extras. Nesse sentido, é necessário ajustar o horário, a fim de que a jornada de trabalho máxima permitida, vinculada à circulação dos veículos de transporte de valores, seja de 12 (doze) horas.

Inclusão de artigo para alterar o armamento utilizado pelos vigilantes de carro forte

Art. ____ Os vigilantes exercendo a atividade de transporte de valores poderão utilizar, além das armas autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal às demais atividades de segurança privada, fuzis (carabinas) AR-15/M16, AK-47 ou similares.

Parágrafo único. O Departamento de Polícia Federal definirá, em regulamento, o programa de capacitação dos vigilantes que forem utilizar os armamentos previstos no caput, bem como os requisitos para utilização do armamento, quantidade de armas autorizadas por veículo, e prazo de aquisição do armamento pelas empresas de transporte de valores.

Justificativa: As armas atualmente utilizadas no âmbito do transporte de valores (especificamente revólver calibre .38 e escopeta calibre 12) encontram-se obsoletos, e não constituem um equipamento eficaz para combate às ações criminosas que são atualmente empreendidas contra os veículos, colocando em risco a vida dos trabalhadores. Desta forma, há a necessidade de incluir armamentos mais potentes, como forma de resposta à profissionalização dos criminosos.

Inclusão de artigo para redefinir as características dos veículos blindados

Art. ____ Os veículos especiais utilizados para o transporte de valores em viagens rodoviárias, deverão ostentar blindagem nível 7 e blindagem de pneus, conforme definido em ato do Ministério do Exército, e atendidas as demais especificações previstas em regulamento, que deverá estabelecer novos pontos de defesa do veículo

Justificativa: Atualmente, a maior quantidade de assaltos a carros fortes ocorrem em viagens rodoviárias, muitas vezes utilizando armamen-

to pesado, requerendo o aumento a blindagem dos veículos, bem como a revisão de pontos de defesa, atualmente insuficientes

Modificação do artigo 29, inciso III, do Projeto de lei, para permitir o porte de arma inclusive fora do âmbito do trabalho:

Art. 29. São direitos do vigilante supervisor e do vigilante:

III – porte de arma de fogo, inclusive fora do âmbito do exercício da atividade, para os vigilantes que atuam em transporte de valores, e porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, para os demais vigilantes;

Justificativa: Os trabalhadores do segmento de transporte de valores são agentes expostos a ações de criminosos não apenas durante a realização do trabalho. Inúmeros casos de sequestros de familiares e de vigilantes ocorrem, no sentido de força-los a colaborar com os criminosos. Assim como o porte foi estendido aos agentes penitenciários e demais agentes de segurança pública para além do exercício de suas atividades, os vigilantes de carro forte estão expostos a riscos semelhantes ou maiores, justificando a concessão legal da benesse.

Inclusão de artigo para qualificar como hediondos os crimes cometidos contra vigilantes, com a redação seguinte:

“Art. ____ . O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º
IX – homicídio (art. 121), lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra policiais civis, policiais militares e profissionais de segurança privada, no exercício da função ou em decorrência dela.

.....
.....” (NR)

Justificativa: - Inclusão de inciso na Lei de Crimes Hediondos, para crimes cometidos contra os vigilantes e agentes de segurança pública. Os vigilantes atuam em atividade complementar às forças de segurança pública, e atualmente têm sido alvo constante de ações criminosas (especialmente assaltos a carros fortes, que resultam em morte ou ferimentos graves) de forma que urge qualificar os crimes contra eles cometidos como hediondos, a fim de reduzir a sensação de impunidade relacionada a ações criminosas que terminam por vitimar os trabalhadores do segmento.

Inclusão de parágrafos no artigo 36

Art. 36.....



§ 2º - O transporte de valores de numerário não poderá ser superior ao montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 3º. O valor previsto no parágrafo anterior será periodicamente revisto por meio de regulamento, observando os índices oficiais de inflação.

Justificativa: Para atender as demandas de instituições bancárias, as empresas realizam transporte de valores de grandes quantias, colocando em risco a vida dos vigilantes, pela grande exposição e atratividade para ações criminosas. Desta forma, entendemos que limitar a quantidade de valores transportados, reduzirá a exposição dos trabalhadores a agentes criminosos. Inclusão de artigo acerca da criminalização da contratação de empresas irregulares:

Art. ____ Contratar empresa de segurança privada, tendo conhecimento que não se encontra regularmente constituída ou autorizada a funcionar, conforme previsto nesta Lei.

Pena: detenção de dois a quatro anos, e multa Justificativa. Os maiores responsáveis por estimular as atividades clandestinas de segurança privada são os próprios contratantes, que visando reduzir custos, terminam por usar empresas clandestinas, em prejuízo do emprego de vigilantes regularmente autorizados e qualificados.

Inclusão de artigo, para assegurar a sub-rogação de vigilantes com a seguinte redação sugerida:

“Art. ____ Na hipótese de substituição de empresas contratadas para a execução dos serviços de segurança privada, em âmbito público e privado, a empresa adjudicatária dos serviços deverá se sub-rogar aos contratos de trabalho dos vigilantes utilizados na execução dos serviços pela anterior empresa, sem solução de continuidade.

§ 1º Fica assegurado aos vigilantes a possibilidade de não adesão à sub-rogação, hipótese na qual o seu contrato de trabalho deverá ser res-



cindido pela empresa cessionária dos serviços, com o pagamento das verbas indenizatórias devidas, previstas na legislação trabalhista.

2º A empresa cedente dos serviços poderá excepcionar a sub-rogação do contrato de trabalho de quaisquer vigilantes que sejam realocados em outros postos de trabalho, assegurando-se, nesse caso, estabilidade de emprego pelo período de 6 (seis) meses contados da sub-rogação.”

Justificativa: Atualmente, não existe lei que assegure a transferência de trabalhadores de uma empresa para outra, sem que haja demissão. Especificamente na atividade, isso gera prejuízos, colocando em risco o emprego de vários trabalhadores, quando existe a substituição de empresas contratadas. Muitas vezes, os trabalhadores acabam sendo prejudicados com a redução de benefícios e direitos incorporados, pela nova contratação no mesmo posto de trabalho.

Inclusão de artigo para proibir capital estrangeiro na propriedade e administração de empresas de segurança privada

“Art. ____ Ressalvado o direito adquirido de empresas já autorizadas, as empresas de segurança privada deverão pertencer a brasileiro nato ou naturalizado, vedada a administração, gerência ou representação por estrangeiros.”

Justificativa: Como é comezinho, há diversos segmentos da economia vedados aos estrangeiros, com base no interesse nacional (tais como no setor de telecomunicações, aviação doméstica, dentre outros). Estabelecer essa natureza de restrição é perfeitamente possível sob a ótica do ordenamento jurídico, atendendo às premissas de caráter extrajurídico que justificam essa restrição. Mais do que em qualquer outro ramo de atividade, no segmento da segurança privada há um aspecto fundamental a justificar, a bem do interesse e da segurança nacional, a restrição de participação de estrangeiros: o manejo de armas. A atividade da

segurança privada possui especificidade única que, acima de qualquer outro fator, justificou a vedação imposta pelo legislador e acolhida pelo normativo constitucional: o uso intensivo de materiais bélicos (armas, carros blindados, coletes à prova de bala, dentre outros).

Não se trata aqui de criação de reserva de mercado. O móvel da restrição legal está no interesse à segurança nacional, por se tratar de setor estratégico para a soberania nacional. Certamente que, sob a esfera de direitos e garantias constitucionais, não se pode vulnerar o direito adquirido por estrangeiros que já se encontravam estabelecidos no país, posto se tratar de cláusula pétrea de caráter constitucional. Porém, o fato de algumas poucas e isoladas companhias atuarem no país, não retira e nem restringe o interesse à segurança nacional que decorre desta atividade, e do efetivo interesse em restringir a atuação alienígena a esta atividade.

É dizer: a preocupação em relação à segurança nacional justifica-se não apenas pela natureza dos serviços prestados (a atividade de segurança privada é coadjuvante às forças de segurança pública, na defesa do patrimônio do particular), como também e principalmente pela forma de realização dos serviços. A atividade é desenvolvida por vigilantes armados, que estão subordinados aos desígnios e comando da empresa de segurança com os quais mantém vínculo empregatício. Digno de nota que se trata da única hipótese na legislação brasileira de autorização a uma pessoa jurídica para aquisição e propriedade de armas (conforme artigo 7º da Lei n.º 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento).

Considere-se ainda a circunstância de que a permissão para estrangeiros operarem empresas de segurança privada, abre caminho à possibilidade de organizações criminosas com ramificações internacionais (exemplificativamente, narcotraficantes), possam criar e/ou estar à frente de empresas de segurança privada, e utilizar tais empresas para fomentar suas atividades criminosas. De fato, não existe possibilidade de os organismos públicos de segurança aferirem, por exemplo, antecedentes criminais de estrangeiros em seus respectivos países, revelando, inclusive, um contrassenso no próprio texto legal sugerido, ao exigir a apresentação de certidões de antecedentes e negativas de crimes de proprietários e sócios de empresas de segurança privada. No caso de estrangeiros, a previsão legal mencionada ficaria esvaziada, pois não seria possível (e tampouco de estrangeiros se lhes poderia exigir), a apresentação de tal documentação. Ora, é evidente que se a empresa tiver sócios e gestores estrangeiros, o cumprimento dos requisitos relacionados à apresentação de documentos de antecedentes e inexistência de crimes restará prejudicado, criando um sub-

terfúgio para a atuação de criminosos internacionais.

Acrescente-se a isso que a permissão à atuação de estrangeiros poderia ocasionar a possibilidade de atuação de empresas estrangeiras de países vizinhos em região de fronteira, aumentando o risco de trânsito ilegal de divisas.

Outro aspecto a reforçar a relevância da questão para a segurança nacional é a inexistência de limitação à quantidade de armas, munições, carros blindados e coletes à prova de balas que uma empresa de segurança privada pode possuir para viabilizar o desenvolvimento das suas atividades (vigilância e transporte de valores). A empresa autorizada a atuar neste segmento pode adquirir tantas armas quantas julgar necessárias, de acordo com sua estratégia comercial, para a prestação dos serviços. Caberá à Polícia Federal apenas fiscalizar os aspectos formais da aquisição (vide, nesse sentido, os artigos 70 e 71 da Portaria 387/2006, já acima referida). Desse modo, uma empresa de segurança privada pode vir a deter legalmente milhares de armas.

O setor de segurança privada, fruto, em parte, do avanço da criminalidade e da insuficiência das políticas e medidas governamentais de promoção da segurança pública, ostenta números grandiosos, que confirmam o justificado receio: atualmente as empresas de segurança privada em atividade no país possuem um arsenal de aproximadamente UM MILHÃO de armas e um contingente de cerca de UM MILHÃO E TREZENTOS MIL vigilantes, muitos dos quais trabalham diuturnamente armados. A título de comparação, a soma de todas as forças públicas de segurança, considerando Polícia Militar, Polícia Federal e Exército alcança aproximadamente 600 mil pessoas, ou seja, menos da metade do número de vigilantes em atividade no país. Mas não é preciso para concluir que, falar em segurança privada no nosso país é, cada vez mais, falar em segurança nacional.

Carlos Jose das Neves

Presidente do Conselho de Sindicatos da FINTRAVE.



Bancários, vigilantes e vigilantes de transporte de valores se unem contra retrocessos no estatuto de segurança privada

A Comissão Especial do Piso Nacional dos Vigilantes, instalada na Câmara Federal, aprovou na última quarta-feira (16) o substitutivo ao projeto de lei o 4.238, de 2012, apresentado pelo relator, deputado Wellington Ribeiro (PR-PB), que remete o piso para acordos e convenções coletivas e estabelece o estatuto da segurança privada com alguns avanços e muitos retrocessos.

A deputada federal Erika Kokay (PT-DF) defendeu várias emendas no projeto que institui o Estatuto da Segurança Privada, mas não foram aprovadas. A reunião foi acompanhada pela diretora da Federação dos Bancários do Centro Norte (Fetec-CUT-CN), Conceição Costa, e pelo diretor do Sindicato dos Bancários de Brasília, Raimundo Dantas, bem como por vários dirigentes de entidades de vigilantes.

Segurança nos bancos não é matéria de interesse nacional – O projeto aprovado incluiu no primeiro artigo do estatuto um parágrafo único dizendo que “a segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras são matérias de interesse nacional”.

“Essa inclusão é totalmente descabida, sendo uma velha tese sustentada pelos bancos em todo o país contra leis municipais que já salvaram milhares de vidas de trabalhadores e clientes. Essa posição dos banqueiros foi derrotada nos tribunais, inclusive no STF, que reconheceram a competência dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, como segurança e tempo de espera nas filas de bancos, conforme garante o artigo 30º da Constituição Federal”, ressalta José Avelino, presidente da Fetec-CUT/CN.

Avanços na segurança das agências – Há vários avanços no estatuto, como a ampliação dos equipamentos de segurança nas agências. Consta “dois vigilantes, no mínimo, com o uso de arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo, dotados de coletes balísticos, durante os horários de atendimento ao público”.

Também figura “porta de segurança com detector de metais ou tecnologia equivalente”, mas sem definir sua localização, e “sistemas de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real, por, no mínimo, 60 dias, em ambiente protegido”.

Aparece inclusive “procedimento de segurança para a abertura do estabelecimento financeiro e dos cofres, permitida a abertura e fechamento por acionamento remoto”.

Postos de atendimento desprotegidos – “O projeto aprovado reduz a exigência de equipamentos de segurança nos postos de atendimento, o que é preocupante”, alerta Conceição. Consta que “os postos de atendimento bancário, onde haja atendimento ao público e guarda ou movimentação de

numerário ou valores, deverão possuir, no mínimo, um vigilante, que portará arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo, sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real, por, no mínimo 60 dias, em ambiente protegido”, além de instalações físicas adequadas, alarme e cofre com dispositivo temporizador.

“Esse sistema de segurança é totalmente insuficiente e expõe ao risco de assaltos os bancários e os clientes. Os postos devem ter equipamentos e medidas de segurança nos mesmos moldes das agências. Não é possível brincar com a vida das pessoas”, salienta a dirigente da Fetec-CUT/CN.

Biombos incluídos, mas limitados às capitais e cidades maiores – O projeto aprovado inclui a previsão de instalação de biombos nos caixas, que é também uma reivindicação da categoria e que já virou lei municipal em várias cidades. Entretanto, consta que “artefatos, mecanismos ou procedimentos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas, nas capitais dos Estados e nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes”.

“Isso significa que somente haverá biombos nas capitais e algumas cidades do interior. A maioria dos estados brasileiros só possui cidades com menos de 500 mil habitantes”, protesta o presidente do Sindicato dos Bancários de Brasília, Eduardo Araújo. “Nas cidades menores o risco de assaltos é geralmente maior, diante da falta de investimentos dos bancos em segurança e da precariedade da segurança pública”.

Prazo absurdo de até 4 anos para instalar equipamentos – O projeto aprovado determina que os bancos terão prazo até quatro anos para implantar os equipamentos previstos em 100% dos estabelecimentos fixados na lei. “Nunca vi uma lei ser tão generosa assim para que seja cumprida. Com os lucros gigantescos dos bancos, esse prazo deveria ser de seis meses”, propõe Araújo.

Proibição de transporte de valores por bancários – Um avanço é a proibição de transporte de numerário por bancários, uma velha reivindicação da categoria. Consta que “é vedada aos empregados da instituição financeira a execução de transporte de numerário ou valores”.

Multas corrigidas abaixo da inflação do período – O valor das multas previstas na lei 7.102/83 está defasada desde 2000, quando a UFIR foi congelada. A penalidade máxima contra bancos é de 20 mil UFIR, pouco mais de R\$ 20 mil.

A correção feita no projeto aprovado fica bem abaixo da inflação do período, ou seja, até R\$ 30 mil. O Dieese calcula que hoje a atualização do valor seria de R\$ 56,7 mil, levando em conta somente o efeito da inflação.

“É inaceitável favorecer os bancos infratores cor-

rigindo multas abaixo da inflação”, critica o diretor do Sindicato dos Bancários de Brasília, Raimundo Dantas. “Essas multas são irrisórias diante do poder econômico dos bancos e não servirão para inibir o descumprimento da nova legislação”, observa.

Tolerância inaceitável em caso de descumprimento da legislação – O projeto aprovado inclui ainda uma série de itens favorecendo os bancos a se livrarem do pagamento de multas que vêm sendo aplicadas nas reuniões da CCASP pela Polícia Federal.

Consta que “o funcionamento de dependência de instituição financeira sem plano de segurança ou sem a observância das medidas e procedimentos constantes do plano de segurança aprovado será objeto de notificação pela Polícia Federal que vise à correção das irregularidades no prazo de 10 dias úteis e sujeitará a instituição infratora à aplicação da punição”. A penalidade é de advertência.

Findo o prazo de 10 dias “sem que as correções apontadas sejam efetuadas, a instituição infratora estará sujeita às penalidades previstas”. Nesse caso será multa, “após o julgamento previsto, em que se possibilitará ampla defesa e contraditório”.

Avelino questiona esse procedimento. “Quando o restaurante serve comida estragada é interdito. Quando o motorista dirige sem carteira, o carro é apreendido. Mas quando o banco funciona sem cumprir o plano de segurança, não é interdito. É uma tolerância inaceitável que levará ao descumprimento da lei, como acontece hoje com frequência”, alerta.

“Trata-se de mais uma inclusão vergonhosa as digitais da Fenaban, buscando reduzir as multas aplicadas pela Polícia Federal e aumentar ainda mais os lucros dos bancos”, salienta o diretor do Sindicato dos Bancários de Brasília e integrante do Coletivo Nacional de Segurança Bancária, Raimundo Dantas.

Mobilização para evitar a aprovação do projeto no plenário da Câmara – A Fetec-CUT/CN chama os sindicatos filiados e o Comando Nacional dos Bancários a fazer uma grande mobilização, junto com as demais entidades sindicais dos vigilantes, para pressionar os deputados federais, a fim de que esse projeto não seja aprovado no plenário da Câmara, na forma em que passou na Comissão Especial.

“Precisamos impedir a aprovação de retrocessos na legislação de segurança privada, pois colocarão em risco a vida de bancários, vigilantes e clientes”, defende Avelino.

“Queremos atualizar a lei 7.102/83, mas somente com avanços concretos e eficazes para trazer mais segurança e prevenir assaltos e seqüestros”, conclui o presidente da Fetec-CUT/CN.

Fonte: Fetec-CUT/CN